



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.362, de 24 / 06 / 04

Processo nº: 41.466

## PROJETO DE LEI Nº 9.126

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria cargos públicos de Auxiliar de Enfermagem - nível IV.

Arquive-se.

*W. Marfisi*  
Diretor

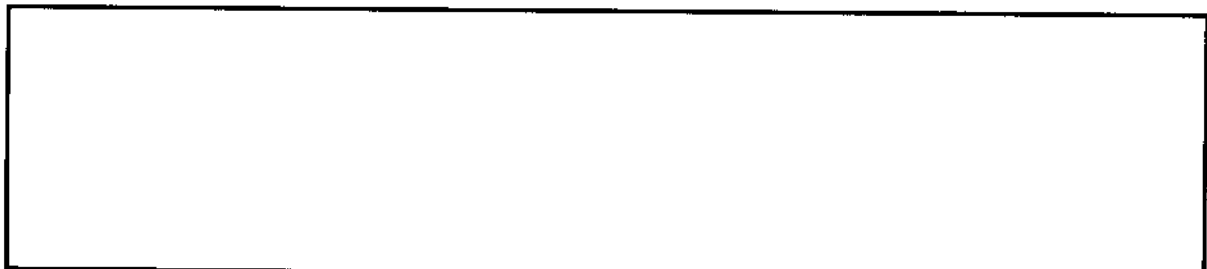


Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Nº. 02  
Proc. 41.466  
*[Signature]*

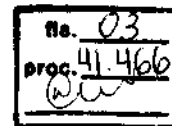
<b>Matéria: PL nº 9.126</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 25/05/2004	CJR CEFU CAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 26/05/2004	Designo o Vereador: <u>AVOCO</u> <i>[Signature]</i> Presidente 27/05/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 27/05/04
À CEFU. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 01/06/2004	Designo o Vereador: <u>AVOCO</u> <i>[Signature]</i> Presidente 31/05/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 27/05/04
À CAT <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 02/06/2004	Designo o Vereador: <u>AVOCO</u> <i>[Signature]</i> Presidente 07/06/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 08/06/2004
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 212/2004 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 24/MAI/04 17:24 041466  
Processo nº 5.573-5/02

Jundiaí, 24 de maio de 2004.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o quantitativo do cargo de Auxiliar de Enfermagem, criado pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04  
proc. 41.466  
[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO Rubrica  
28/05/2004 [Handwritten signature]

Processo nº 5.573-5/02

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJE e CEO e CAT  
Presidente  
25/05/2004

APROVADO  
Presidente  
22/06/2004

**PROJETO DE LEI Nº 9.126**

**Art. 1º** - O quantitativo numérico do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível IV, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987, fica acrescido em 21 (vinte e um) cargos de provimento efetivo.

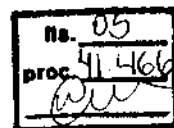
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 14.01.10.302.0040.2202.3.1.90.00.00.0000.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o quantitativo numérico do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível IV, criado pela Lei 3.067, de 10 de junho de 1.987.

No desenvolvimento das ações de saúde no âmbito do Município, busca-se ofertar a todos os usuários do Sistema Único de Saúde, serviços de qualidade que possam atender às suas necessidades.

Saliente-se que um dos requisitos para a adequada prestação de serviços, é o bom atendimento daqueles que atuam na área de saúde.

Assim, considerando o aumento da demanda de serviços aliada à exoneração e aposentadoria de servidores, se faz necessária a medida, a fim de que a população não seja prejudicada e os serviços possam ser desenvolvidos adequadamente.

Observamos que a cobertura das despesas decorrentes, se dará de acordo com o estudo de impacto que acompanha a propositura.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei, permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LDO - ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2006

DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DESPESAS


em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	391.145.906	446.374.660	461.997.773	478.167.695	494.903.564
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	105.064.128	117.150.300	121.250.581	125.494.330	129.886.632
IPTU	34.255.680	38.323.000	39.664.305	41.052.556	42.489.395
ISS	37.358.514	47.681.000	49.329.135	51.055.655	52.842.603
ITBI	5.517.809	6.808.000	7.046.280	7.292.900	7.548.151
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	24.358.300	25.210.841	26.093.220	27.006.483
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO</b>	-	-	-	-	-
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-
<b>RECEITA PATRIMONIAL LIQUIDA</b>	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	27.399.988	17.148.000	17.748.110	18.367.224	19.010.077
(-) Aplicações Financeiras	(27.399.988)	(17.148.000)	(17.748.110)	(18.367.224)	(19.010.077)
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	207.403.371	243.841.819	252.376.283	261.209.453	270.351.783
FPM	18.708.991	20.653.000	21.375.855	22.124.010	22.898.350
ICMS	125.423.370	150.248.000	155.506.880	160.949.414	168.562.643
Outras Transferências Correntes	65.271.010	72.940.819	75.493.748	78.136.029	80.870.790
<b>DEMAIS RECEITAS CORRENTES</b>	51.278.421	85.382.541	88.370.930	91.463.912	94.665.149
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	13.952.218	14.967.252	7.149.006	7.399.221	7.658.194
Operações de Crédito (III)	10.865.888	8.080.000	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IV)	777.331	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	1.281.506	108.000	109.710	113.550	117.524
Transferências de Capital	1.027.495	5.966.252	6.175.071	6.391.198	6.614.890
Convênios	-	5.966.252	6.175.071	6.391.198	6.614.890
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	835.000	864.225	894.473	925.779
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)</b>	1.027.495	6.801.252	7.039.296	7.285.671	7.540.670
<b>RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (VI)=(I+VI)</b>	392.173.401	453.175.912	469.037.069	485.453.366	502.444.234

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004 (*)	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	346.958.151	392.825.459	406.574.350	420.804.452	435.532.608
Pessoal e Encargos Sociais	171.774.581	203.327.292	210.443.747	217.809.278	225.432.603
Juros e Encargos da Dívida (IX)	19.535.758	22.630.300	23.422.361	24.242.143	25.090.618
Outras Despesas Correntes	155.647.813	166.867.867	172.708.242	178.753.031	185.009.387
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX)</b>	327.422.394	370.195.159	383.151.990	396.562.309	410.441.990
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>	47.634.418	55.122.894	57.052.195	59.049.022	61.115.738
Investimentos	42.072.501	51.338.894	53.135.755	54.995.507	56.920.349
Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	4.614.455	8.808.000	8.909.280	9.221.105	9.543.843
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)</b>	43.019.963	46.514.894	48.142.915	49.827.917	51.571.894
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	-	121.700	125.960	130.368	134.931
<b>DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)</b>	370.442.356	416.831.753	431.420.664	446.520.595	462.148.815
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII) - deduzidos os RP's</b>	21.710.601	-	-	-	-
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VII+XVIII-XVII)</b>	43.441.945	36.344.159	37.616.205	38.932.772	40.295.419

Valores envolvidos do PL (para 2004 = dotações orçamentárias existentes no orçamento) 197.507 260.705 260.705 260.705

Demonstrativo exclusivamente realizado para acompanhamento do PL, relativo ao proc. 5673/03.

  
WILSON ROBERTO ENGHOLM  
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
LDO - ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2005

**Demonstrativo da Realização e Estimativa das Despesas Totais com Pessoal**

em R\$/1000

	2002	2003		2004		2005		2006		2007	
		Orçamento Aprovado	Orçamento Realizado	Orçamento Aprovado	Orçamento Aprovado	Orçamento Projetado	Orçamento Projetado	Orçamento Projetado	Orçamento Projetado	Orçamento Projetado	Orçamento Projetado

Receita Corrente Líquida	350.598	408.774	402.832	446.348	461.970	478.140	494.876				
Despesas Totais com pessoal	145.296	166.568	171.775	203.327	210.444	217.809	225.433				
%	41,44%	40,75%	42,64%	45,55%	45,55%	45,55%	45,55%				

**Informações Adicionais**

Gastos com pessoal e encargos - (PMJ - Fonte Execução orçamentária)

folha de pagamento ativos	108.273	116.706
tempo determinado	5.858	6.113
salário família	893	1.045
vencimentos e vantagens fixas	91.435	98.375
outras despesas variáveis	10.087	11.173
folha de pagamento inativos (menos Iprejun)	6.174	5.474
encargos patronais	12.912	15.584

Número de servidores (PMJ - Fonte SMRH, folha dez/03 e fev/04)

Agentes políticos	18	19
Servidores	4.290	4.961
Aposentados e pensionistas (mantidos pela PMJ)	456	425
Total	4.764	5.405



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.596**

**PROJETO DE LEI Nº 9.126**

**PROCESSO Nº 41.466**

**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Auxiliar de Enfermagem – nível IV.**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls., comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 25 de maio de 2004.

*Ronaldo Salles Vieira*  
**Ronaldo Salles Vieira**  
Consultor Jurídico em exercício





## DIRETORIA FINANCEIRA

### PARECER Nº 0030/2004

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.596 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.126 que altera o quantitativo previsto na estrutura funcional da Prefeitura Municipal.

O presente projeto de lei tem por finalidade o acréscimo de 21 (vinte e um) cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem na estrutura funcional da Prefeitura Municipal, prevista na Lei Municipal, nº 3.067, de 10 de junho de 1987

O custo previsto com a presente inclusão importa, para o presente exercício financeiro, em R\$ 197.507,00 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e sete reais) onerando dotação própria do orçamento vigente do Poder Executivo.

Conforme o Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social temos uma projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004 como para os dois exercícios subseqüentes.

Ainda, de conformidade com o Demonstrativo da Realização e Estimativa das Despesas Totais com Pessoal o acréscimo previsto neste projeto não fará com que os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal sejam atingidos, mesmo em seus limites prudenciais.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 25 de maio de 2004.

DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 7.416**

**PROJETO DE LEI Nº 9.126**

**PROCESSO Nº 41.466**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria cargos públicos de Auxiliar de Enfermagem – nível IV.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/9.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho sob nº 1.596 (fls. 8) manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0030/2004, desta data, que *1) o presente projeto de lei tem por finalidade o acréscimo de 21 (vinte e um) cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem na estrutura funcional da Prefeitura Municipal, prevista na Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1987; 2) o custo previsto com a presente inclusão importa, para o presente exercício financeiro, em R\$ 197.507,00 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e sete reais), onerando dotação própria do orçamento vigente do Poder Executivo; 3) o Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário-Orçamento Fiscal e da seguridade Social apresenta projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004 como para os dois exercícios subseqüentes; 4) que, em conformidade com o Demonstrativo da Realização e Estimativa das Despesas Totais com Pessoal, o acréscimo previsto neste projeto não fará com que os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal sejam atingidos, mesmo em seus limites prudenciais, e 5) conclui que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se criar cargos públicos e instituir seus vencimentos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se, em suma, criar 21 (vinte e um) cargos de Auxiliar de Enfermagem, nível IV, de provimento efetivo, e presente está na proposta o quesito juridicidade.

Como decorrência da criação dos cargos, indica, no art. 2º, que a cobertura das despesas far-se-á com recursos da dotação que especifica, portanto, recursos próprios do orçamento vigente. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

### **PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

### **OUVIDA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de maio de 2004.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 41.466**

PROJETO DE LEI Nº 9.126, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos de Auxiliar de Enfermagem – nível IV.

**PARECER Nº 1.814**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I, III, IV e V e art. 72, XII e XIII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.416, de fls. 10/11, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva autorização para proceder a criação de 21 cargos públicos de Auxiliar de Enfermagem, nível IV, o que somente pode se dar através de lei . Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

**APROVADO**  
01/06/04

*[Handwritten signature]*  
ANA VICENTINA TONELLI

*[Handwritten signature]*  
SÉRGIO DUTRA

Sala das Comissões, 31.05.2004.

*[Handwritten signature]*  
ORACI GOTARDO  
Presidente e Relator

*[Handwritten signature]*  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

*[Handwritten signature]*  
SÍLVIO ERMANI



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 41.466**

PROJETO DE LEI Nº 9.126, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos de Auxiliar de Enfermagem – nível IV.

**PARECER Nº 1.820**

Tem a presente propositura o intento de criar 21 cargos públicos de Auxiliar de Enfermagem, Nível IV, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, de provimento efetivo, e para alcançar essa finalidade, indispensável se torna a aquiescência da Câmara, quesito esse que se busca suprir.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária entendemos estar a iniciativa perfeitamente situada, posto que há previsão de dotações próprias destinadas para esse objetivo, conforme dispõe o art. 2º do projeto, e a justificativa de fls. 5 é convincente no que concerne à necessidade da medida almejada. Outrossim, a análise financeira de fls. 9 revela que a proposta atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Logo, não detectamos vícios incidentes sobre a matéria.

Então, face o exposto, consignamos voto favorável ao projeto.

É o parecer.

**APROVADO**  
01/06/04

Sala das Comissões, 1º.06.2004.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
Presidente e Relatora

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

CARLOS ALBERTO KUBITZA

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



**COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº 41.466**

PROJETO DE LEI Nº 9.126, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos de Auxiliar de Enfermagem – nível IV.

**PARECER Nº 1.833**

Verificamos pelo texto e justificativa do Chefe do Executivo que a intenção é criar cargos públicos de Auxiliar de Enfermagem – nível IV, em número de 21, na estrutura da Lei 3.067/87.

Pela ótica da Comissão de Assuntos do Trabalho entendemos que a medida se faz necessária, posto que visa o atendimento à demanda dos serviços em cada área, e nesse sentido acolhemos a justificativa de fls. 5 em seus termos. Quanto à análise financeira acerca da propositura, vislumbramos da leitura de sua conclusão que a proposta está em observância às normas legais pertinentes.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08.06.2004.

**APROVADO**  
08/06/04

*Ivan Perini*  
IVAN PERINI

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

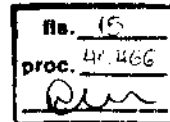
*Sergio Dutra*  
SERGIO DUTRA  
Presidente e Relator

*Jose Antonio Kachan*  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

*Oraci Gotardo*  
ORACI GOTARDO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR 06/04/116  
proc. 41.466

Em 22 de junho de 2004.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.126** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 212/2004), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.126

PROCESSO Nº. 41.466

OFÍCIO PR Nº. 06/04/116

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/06/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*[Signature]*

RECEBEDOR:

*[Signature]*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

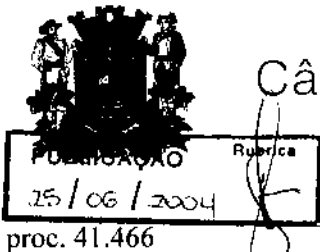
PRAZO VENCÍVEL em:

15/07/04

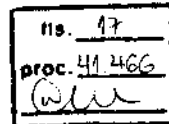
*[Signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA






Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



G.P., em 24.06.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*  
**PROJETO DE LEI Nº. 9.126**

Cria cargos públicos de Auxiliar de Enfermagem – nível IV.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de junho de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O quantitativo numérico do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível IV, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei nº. 3.067, de 10 de junho de 1.987, fica acrescido em 21 (vinte e um) cargos de provimento efetivo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 14.01.10.302.0040.2202.3.1.90.00.00.0000.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de junho de dois mil e quatro (22/06/2004).

  
Engº. FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



**OF. G.P.L. n.º 284/2004**

**Processo n.º 5.573-5/02**

**Jundiaí, 24 de junho de 2004.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.126, bem como cópia da Lei n.º 6.362, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI Nº 6.362, DE 24 DE JUNHO DE 2.004**

Cria cargos públicos de Auxiliar de Enfermagem – nível IV.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O quantitativo numérico do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível IV, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987, fica acrescido em 21 (vinte e um) cargos de provimento efetivo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 14.01.10.302.0040.2202.3.1.90.00.00.0000.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

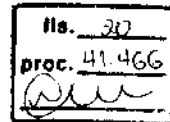
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



PUBLICAÇÃO	Rubrica
25106104	Il

LEI N° 6.362, DE 24 DE JUNHO DE 2.004

Cria cargos públicos de Auxiliar de Enfermagem – nível IV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O quantitativo numérico do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível IV, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987, fica acrescido em 21 (vinte e um) cargos de provimento efetivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 14.01.10.302.0040.2202.3.1.90.00.00.0000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos